



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0043/2026

**Concede o título de Cidadão Catarinense a
Avelino Menegolla.**

Autor: Deputada Marcos Vieira

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que objetiva conceder o Título de Cidadão Catarinense ao Senhor Avelino Menegolla, empresário e ex-Prefeito do Município de Xanxerê.

Da justificativa, verifica-se que o homenageado é radicado no Município de Xanxerê há mais de cinco décadas, onde consolidou trajetória empresarial e pública de reconhecida relevância.

Exerceu três mandatos como Prefeito Municipal (2001–2004; 2005–2008; 2017–2020) e presidiu a Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), evidenciando atuação com projeção regional.

A fundamentação também destaca que suas administrações foram marcadas por investimentos em infraestrutura urbana, planejamento territorial e logística, com destaque para a implantação do Plano Diretor Municipal, a regularização fundiária de expressivo número de imóveis urbanos e a regularização da área do Aeroporto Municipal, iniciativas que contribuíram para o ordenamento urbano e o fortalecimento econômico local.



Consta ainda dos autos que sua gestão promoveu integração institucional com entidades estratégicas como IFSC, SENAI, SESI, SEBRAE, EPAGRI e CIDASC, ampliando políticas públicas voltadas à qualificação profissional, ao empreendedorismo e ao desenvolvimento do agronegócio

É o relatório

II – VOTO

Nos termos do art. 72, incisos I e XV, c/c art. 144, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição.

No caso em exame, verifica-se que a proposição observa os pressupostos formais exigidos pelo art. 4º da referida Lei, estando devidamente acompanhada de justificativa circunstanciada, curriculum vitae do homenageado e das certidões pertinentes, inclusive quanto à inexistência de impedimentos de natureza cível, criminal, eleitoral e falimentar.

Sob o prisma constitucional, a matéria insere-se na competência legislativa estadual para dispor sobre honrarias e distinções honoríficas no âmbito do Poder Legislativo, tratando-se de ato de natureza político-administrativa interna corporis, inexistindo vício de iniciativa ou de competência.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, articulação adequada e observância das normas de elaboração legislativa, promovendo corretamente a alteração do Anexo Único da Lei nº 16.721/2015 para inclusão nominal do agraciado.



Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0043/2026, autorizando-se o prosseguimento de sua regular tramitação.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator